

PARECER Nº 50/2003 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 574/2002.

Trata-se de projeto de lei de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran, que visa a dispor sobre a permissão da inscrição e participação da iniciativa privada no "Programa de Saúde da Família".

Prevê o projeto de lei em tela que as empresas que participarem de referido Programa "gozarão de benefícios" a serem posteriormente definidos pelo Executivo, junto à Prefeitura. Acerca da propositura em questão, foram solicitadas informações à Secretaria Municipal da Saúde, que se manifestou contrariamente à sua aprovação.

Afirma a Dra. Anna Maria Chiesa, Coordenadora do Programa de Saúde da Família - PSF/SP - e autora da manifestação da Secretaria Municipal da Saúde acerca deste projeto de lei, que "o Programa de Saúde da Família está sendo implantado no Município de São Paulo em consonância com as diretrizes traçadas pelo Ministério da Saúde, segundo as quais o programa deve ser implantado em parceria da administração pública com instituições privadas". (grifo nosso)

De outra parte, o presente projeto de lei prevê a concessão às empresas que participarem do Programa de "benefícios" a serem definidos posteriormente.

Ocorre que, como bem ressalta a Dra. Anna Maria Chiesa em seu parecer, "a natureza jurídica do contrato de parceria estabelece que, conforme o disposto na Lei nº 8.666/93, não haverá qualquer contraprestação a ser devida pelo Estado à instituição parceira, o que impede a concessão de qualquer benefício a qualquer partícipe sob pena de ser desvirtuado o contrato de parceria".

Pelo exposto, manifesto-me contrariamente à aprovação do projeto de lei em tela.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 12/02/03.

Carlos Alberto Bezerra Jr. - Presidente

Carlos Neder - Relator

Claudio Fonseca

Vicente Cândido